



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 987/2019  
Data: 11/03/2019 Horário: 16:54  
Legislativo - MTR 154/2019

**Ofício 355/2019**  
**Ibitinga, 11 de Março de 2019.**

**Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Marco Antonio Fonseca, sobre ônibus escolares do nosso município.**

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº 819/2019 (Requerimento nº 147/2019) sobre ônibus escolares do nosso município.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTE**  
**Prefeita Municipal**



Ibitinga-SP, 11 de março de 2019.

Ofício SME Nº 066/2019

Assunto:- Atende Requerimento **CM 147/2019**

Autoria:- Marco Antônio Fonseca

Excelentíssima Senhora  
Cristina Maria Kalil Arantes  
DD Prefeita Municipal de Ibitinga

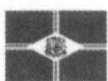
,Em atenção ao Requerimento da **CM 147/2019**, de autoria do Vereador Marco Antônio Fonseca, requerendo informações sobre os ônibus escolares do nosso município de Ibitinga, temos a esclarecer o que segue:

Conforme contrato firmado através do Pregão Presencial 066/2017, contrato Nº 012/2018, com a Empresa Viação Cidade da Fé Ltda - EPP, consta que a contratada deverá possuir ou instalar uma garagem no município para guardar e fazer a manutenção dos veículos. É de conhecimento que a referida empresa fez uso de instalações existentes no Distrito Industrial II, até a data de 25 de fevereiro, onde por motivos particulares, o contrato foi encerrado.

Esclarecemos também que de imediato a empresa citada, providenciou outro local para acomodação dos veículos, mas em virtude do período chuvoso em nossa cidade, as obras foram interrompidas e está em fase final, conforme consta em contrato anexo, por esse motivo os veículos encontravam-se estacionados em vias públicas, próximas as residências dos motoristas.

Salientamos que para atender a demanda da rede de Ensino Estadual do município, foi necessário a contratação de 14 veículos, com capacidade de 46 lugares, conforme consta em contrato.

Ainda, a documentação enviada através do requerimento **CM 117/2019**, anteriormente solicitado por essa Casa de Leis, demonstram que todos os veículos possuem 50 lugares, para atender os 1.585 alunos no setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, onde estão alocados em 37 rotas, perfazendo assim uma média de 42 alunos por veículos.

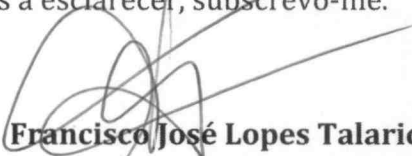




Afirmamos não ser de conhecimento desta Secretaria que os ônibus estão transportando mais alunos do que a quantidade de assentos.

Informamos também que de acordo com o contrato nº 012/2018, a fiscalização é realizada pela secretaria gestora do contrato e pelo setor de transporte escolar, sendo verificado diariamente pelos funcionários número de alunos por rota/veículo.

Sendo o que temos a esclarecer, subscrevo-me.

  
**Francisco José Lopes Talarico**  
Secretário Municipal de Educação



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente Instrumento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, de um lado como **LOCADOR (a)** o (a) **Sr.ª JOANA LUCIA GAION**, brasileira (o), solteira (a), empresária, portador (a) da CIRG nº 20061079 e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 144.405.428-75, residente e domiciliado (a) à Rua Professor Ivanir Antonio Resende, nº 108 – JD. Petrópolis, IBITINGA- SP de outro lado como **LOCATÁRIO** à empresa **VIAÇÃO CIDADE DA FÉ LTDA - EPP**. Inscrita no CNPJ nº 62.101.183/0001-99 e o NIRE sob nº 35209051565, com sede na Avenida 10 de Fevereiro, nº 170 – Centro – Redenção da Serra – SP, neste ato representado por seu procurador o Sr. **DENIS ALBERTO MUNHOZ**, brasileiro (a), casado (a), comerciante, portador (a) da CIRG nº 14.775.954-7 e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 082.933.158-14, residente e domiciliado (a) à Rua Leblon, nº 303 – Condomínio Guanabara, Sapé I, nos termos da Procuração Pública lavrada no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de letras e Títulos de Caçapava - SP, Livro 552 páginas 58/60, tem justos e contratados na melhor forma de direito, a locação de um imóvel destinado Exclusivamente para **ESTACIONAMENTO** que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O (a) primeiro (a) nomeado (a), doravante designado (a) simplesmente como **LOCADOR (a)**, na condição de proprietário (a) de um Terreno localizado à Avenida Carolina Géretto Dall "Aqua, nº 985 Centro – CEP: 1494-000 IBITINGA-SP locação (à) segundo (a) nomeado (a), doravante designado (a) simplesmente como **LOCATÁRIO (a)**, mediante as condições abaixo:

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo de locação é de 36 (**trinta e seis**) meses, contados a partir do dia **02/01/2019** e a encerrar no dia **01/01/2021**, podendo após esta data ocorrer à renovação do Contrato de Locação.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O aluguel certo e ajustado é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), sendo certo que o (a) **LOCATÁRIO (a)** deverá efetuar o pagamento pontualmente no dia 15 de cada mês através de depósito na conta corrente Banco Bradesco Ag: **1638-1 C/C: 10269-5** em favor ao locador.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O aluguel poderá ser reajustado anualmente em comum acordo entre as partes, pela variação do INPC/IBGE.

### CLÁUSULA QUARTA:

O (a) **LOCATÁRIO (a)** obriga-se a trazer o Terreno locado em **perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação**, para assim os restituir quando findo ou rescindido este contrato, sem qualquer direito à retenção ou indenização, ainda que necessárias.

#### CLÁUSULA QUINTA:

Obriga-se o (a) **LOCATÁRIO (a)** a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações de qualquer natureza no terreno, sem expressa autorização por escrito do (a) **LOCADOR (a)**.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O (a) **LOCATÁRIO (a)**, desde já, faculta ao (a) **LOCADOR (a)** examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que este entender conveniente.

#### CLÁUSULA SETIMA:

Nenhuma intimação dos serviços de saúde pública, estadual ou municipal, será motivo para o (a) **LOCATÁRIO (a)** abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

Tudo quanto for devido em razão deste contrato e não comportar o processo executivo será cobrado pela ação judicial competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, assim os honorários do advogado que o credor constituir para a ressalva dos seus direitos, assim como as despesas judiciais e extra-judiciais.

#### CLÁUSULA NONA:

Fica estipulada a multa de equivalência de **01 (Hum) aluguel vigente à época** em que decorrer a infração, a qual será devida por quem infringir qualquer das cláusulas deste contrato, reservada a parte inocente a faculdade de considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. Em caso do contrato ser rescindido por qualquer motivo a multa será de **01 (Hum) aluguel vigente à época**. A multa será sempre paga integralmente caso o (a) **LOCATÁRIO (a)** ocupe o imóvel **por tempo inferior a 12 (Doze) meses**, sendo certo que, em caso do mesmo ocupar o imóvel **por um prazo igual ou superior a 12 (Doze) meses**, haverá isenção da multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

As despesas normais da locação, ou seja: o consumo de **ÁGUA** e o consumo de **LUZ**, serão de inteira responsabilidade do (a) **LOCATÁRIO (a)**, que deverá efetuar os pagamentos diretamente às fontes, e apresentar Xerox comprovando os pagamentos, em datas estabelecidas pelo credor, sempre no pagamento do aluguel posterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:**

O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente a estacionamento do (a) **LOCATÁRIO (a)**, não podendo ser mudado a sua destinação sem consentimento expresso e por escrito do (a) **LOCADOR (a)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:**

Caso o aluguel não seja pago até a data combinada, ou seja, no dia 15 de cada mês, será cobrada multa de 10% mais juros de 1% e correção monetária de acordo com os índices oficiais.

- ✓ E por estarem ajustados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibitinga 02 de Janeiro de 2019.



**JOANA LUCIA GAION**  
**LOCADOR (a)**

**VIAÇÃO CIDADE DA FÉ LTDA – EPP**

**P/P: DENIS ALBERTO MUNHOZ**

**LOCATÁRIO (a)**

**TESTEMUNHAS:**

PRINCIPAL TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE IBITINGA-SP  
AV. DOM PEDRO II, 119 - CENTRO - FONE/FAX - (16) 3342-3866  
Reconhecer com SEMELHANÇA de valor, e(s) firmada(s) de: JOANA LUCIA  
GAION (16/01/2019), Dom Fe.  
Ibitinga - SP, 02/01/2019. Fe Teste da verdade.  
MONTAR DE PRIMA PRÁTICA - Nº: 119 - Total R\$ 9,10

19 Tabelação de Notas e de Protesto  
de Ibitinga - SP.

Montique da Silva Oliveira

Av. Dom Pedro II, 119 - Fone/Fax: (16) 3342-3866

